## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0005246-40.2014.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Agmar Silva Muller

Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que a parte autora alegou que mantinha cartão de crédito junto ao Banco Cruzeiro do Sul, tendo parcelado dívida contraída em função dele.

Alegou ainda que o réu "comprou" tal dívida,

desejando quitá-la.

Almeja por isso à condenação do réu a encaminhar-lhe o boleto relativo à dívida integral.

O réu em contestação teceu considerações dissociadas dos fatos trazidos à colação pela parte autora.

Nesse sentido, em momento algum esta fez referência a descontos indevidos promovidos pelo mesmo e tampouco aludiu a eventual dano moral que tivesse suportado.

Sua pretensão é simples, circunscrevendo-se ao envio de boleto para que possa quitar antecipadamente a dívida que contraiu.

O direito a isso encontra guarida no art. 52, § 2°, do Código de Defesa do Consumidor e nada foi contraposto pelo réu que servisse de óbice a tanto.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar o réu a enviar à parte autora no prazo máximo de dez dias o boleto bancário para **quitação integral da dívida** a cargo da mesma, observadas as reduções previstas na parte final do § 2º do art. 52 do CDC.

Por ora, deixo de fixar multa para o caso de descumprimento da obrigação, o que poderá suceder oportunamente, se necessário.

Transitada em julgado, intime-se o réu pessoalmente para cumprimento (Súmula nº 410 do Superior Tribunal de Justiça).

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 11 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA